



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RONDÔNIA

ATA DE REUNIÃO

ATA DA 338ª (TRECENTÉSIMA TRIGÉSIMA OITAVA) REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA EM 23 DE JUNHO DE 2026.

****** As informações marcadas como Tag<sigilo/>., obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

Horário: 15 horas trinta e 02 minutos. **Local:** realizada por videoconferência, especificamente via Google Meeting. **Membros presentes:** Contador João Marcos Machado de França, Contadora Regina Célia Felipe Mendes Mancebo, Contador Miguel Erotildes da Rocha, Contador Victor Morelly Dantas Moreira e a Técnica em contabilidade Jucelia Pereira De Moura. **Ausências justificadas:** Contador José Claudio Ferreira Gomes. **Assessoramento:** Contadora Geisiele Moraes Santos e o Assistente Administrativo Francisco Freitas Vieira. **I – EXPEDIENTE** Contador Victor Morelly Dantas Moreira, na suplência do Vice-presidente José Claudio Ferreira Gomes, iniciou os trabalhos abordando os seguintes itens da pauta: **II - ORDEM DO DIA: II.1. Relator Contador João Marcos Machado de França – Processo E-proc: 2026/000026 – CONTADOR – VILHENA /RO– Por infração a (o): (Fato 1)** Alínea "c" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 5, alínea "q" do CEPC (NBC PG 01). **(Fato 2)** Art. 25, alínea "b" do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 4, alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c os itens de 3 ao 13 da NBC ITG 2000. **Tipificação: (Fato 1)** Profissional da contabilidade que descumpra determinação expressa do CRC. **(Fato 2)** Profissional da contabilidade que não apresenta escrituração contábil e/ou deixa de transcrever nos livros de contabilidade obrigatórios. **Voto:** Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$616,00 (seiscentos e dezesseis reais), agrava em dobro por ser reincidente entre 02 (dois) e até 05(cinco) anos, perfazendo o total de R\$1.232,00(um mil e duzentos e trinta e dois reais), e Penalidade Pecuniária referente ao Fato 02, no valor de R\$ 3.080,00 (três mil e oitenta reais), observados os agravantes e limites previstos em norma, conforme memória de cálculo constante do Parecer. Totalizando o Auto de Infração no valor de R\$ 4.312,00(quatro mil e trezentos e doze reais) cumulado com Penalidade Ética de Censura Pública em ambos os fatos, de acordo com as Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20, alínea "c" do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente na data da lavratura do auto de infração. **Decisão: Aprovado por unanimidade.** **II.2. Relator: Contadora Regina Celia Felipe M. Mancebo – Processo E-proc: 2025/000157 – CONTADOR – PORTO VELHO/RO– Por infração a (o): (Fato 1)** Art. 27, alínea "c" do DL n.º 9.295/1946, c/c itens 4, alínea "a", e 5, alínea "p" do CEPC (NBC PG 01), TA 200 c/c Súmula n.º 8 do CFC. **Tipificação: (Fato 1)** Deixar de aplicar o disposto na NBC PP 01, especificamente o item 24, ao ser nomeado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia – 3ª Vara Cível, no processo nº 7005164-34.2020.8.22.0001, para a realização de trabalhos de Perícia Contábil. **Voto:** Por todo o exposto voto pela aplicação de Penalidade Pecuniária ao profissional sobre o Fato 01 em grau máximo devido a reincidência no período de até 02(dois) anos, totalizando o valor de R\$2.935,00(dois mil e novecentos e trinta e cinco reais), cumulada com Tag<sigilo/>.. **Decisão: Aprovado por unanimidade.** **II.2. Relator: Contadora Regina Celia Felipe M. Mancebo – Processo E-proc: 2026/000019 – TÉCNICO EM CONTABILIDADE – PORTO VELHO. Por infração a (o): (fato 1)** Alínea "c" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 5, alínea "q" do CEPC (NBC PG 01). **(fato 2)** Art. 25, alínea "b" do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 4, alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c os itens de 3 ao 13 da NBC ITG 2000. **Tipificação: (fato 1).**

Profissional da contabilidade que descumpra determinação expressa do CRC. **(fato 2)** Profissional da contabilidade que não apresenta escrituração contábil e/ou deixa de transcrever nos livros de contabilidade obrigatórios. **Voto:** Por todo o exposto voto pelo arquivamento do fato 01 nos termos do artigo 77 da Resolução 1.603/2020 e voto pela aplicação de Penalidade Pecuniária ao Profissional sobre o Fato 02 no valor total de R\$3.080,00(três mil e oitenta reais), cumulada com Tag<sigilo/>.. **Decisão: Aprovado por unanimidade. III – COMUNICADOS. III.1. Arquivamento de processos por regularização por despacho do Vice-presidente José Claudio Ferreira Gomes** 1. Processo E-proc: 2026/000022. **III.2. Retirada de pauta para redistribuição por declaração de suspeição do relator Miguel Erotides da Rocha:** 1. Processo E-proc: 2026/000011. **IV - INTERESSE GERAL**1. A Gerente de Fiscalização, Geisiele Moraes Santos, informou sobre a minuta de alteração da Resolução nº 1.603/2020, destacando a unificação da Câmara de Fiscalização com a de Ética e Disciplina e a centralização do julgamento de recursos no Tribunal Regional de Ética e Disciplina. Sugestões poderão ser encaminhadas ao e-mail da Fiscalização até 30/06/2026. 2. Também foram repassadas orientações apresentadas no 4º Seminário de Fiscalização, realizado nos dias 18 e 19 de junho de 2026, especialmente quanto à revelia no processo, que não deve ser considerada causa de agravamento nem presunção de veracidade dos fatos alegados. 3. Foi informada a realização de fiscalização in loco, de 13 a 17 de julho de 2026, nos municípios de Ji-Paraná e Ariquemes, pelo Fiscal-Técnico Cezarnildo Rodrigues da Silva e pela Gerente de Fiscalização, Geisiele Moraes Santos. 4. Por fim, informou-se que as ações educativas previstas no Plano Anual de Fiscalização para o primeiro semestre de 2026 foram adiadas para o segundo semestre, em razão do período em que o setor permaneceu sem assistente. **V – ENCERRAMENTO**Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 15 horas e 50 minutos. Extrato emitido por mim, Geisiele Moraes Santos, Contadora Gerente de Fiscalização do CRCRO.

Geisiele Santos Moraes

Gerente de Fiscalização



Documento assinado eletronicamente por **Geisiele Moraes Santos, Analista - Contador**, em 20/07/2026, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1460865** e o código CRC **2EF0629D**.